

Termo de Colaboração (Dispensa de Chamamento)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 0013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1. Cláusula Primeira: DOS PARTICIPES

1.1. **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, CEP 35.830-000, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde – Sra. Laurentina Moreira dos Santos e simplesmente denominado simplesmente MUNICÍPIO;

1.2. **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a natureza jurídica de Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.394.610/0001-10, com sede à Av. Benedito Valadares, nº 201, Centro, Jaboticatubas/MG, CEP 35.830-000, neste ato representada por seu presidente – Sr. Marco Aurélio Vieira Costa e simplesmente denominada FHSA;

2. Cláusula Segunda: DO OBJETO (Art. 42, I)

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais (com acolhimento e classificação de risco) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de pronto atendimento 24 horas, internações hospitalares, transferência de pacientes e apoio ao serviço municipal móvel de atendimento às urgências/emergências. Incluem-se a realização de consultas, exames, internações e demais procedimentos previstos no plano de trabalho anexo, que passam a integrar este instrumento, em regime de mútua cooperação, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

3. Cláusula Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

3.1. A celebração desta parceria ocorre com dispensa de chamamento público, nos termos do Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista que a Fundação Hospitalar parceira encontra-se devidamente credenciada junto ao gestor local do SUS e as atividades são voltadas a serviços de saúde de relevância pública, conforme Resolução nº 16/2025 expedida em decorrência de decisão proferida pelo Conselho Municipal de Saúde em 29 de maio de 2025.



4. **Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E VALOR** (Art. 42, III e VI)

4.1. O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01 de agosto de 2026.

4.2. O valor total para a execução do objeto será de até R\$27.999,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais) mensal, para serviços ambulatoriais e serviços hospitalares. Os serviços referenciados pactuados serão repassados em parcelas mensais, conforme valor constante do Plano de Trabalho, observando o descritivo do Plano Operativo, Anexo I.

4.3. Os recursos financeiros para execução do contrato serão decorrentes do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC). Os serviços hospitalares estão incluídos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência e serão pagos dentro do teto estipulado, mediante preenchimento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

4.4. O pagamento será efetuado pelos atendimentos efetivamente realizados, devendo a credenciada enviar mensalmente a relação de atendimentos realizados.

4.5. A documentação para faturamento (registros dos arquivos do BPA e SIHA), deverá ser enviada via e-mail para o endereço: gestaosistemas@jaboticatubas.mg.gov.br até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

4.6. A FHSA deve informar o email para solicitação da nota fiscal e é de sua total responsabilidade mantê-lo atualizado.

4.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o envio da nota fiscal, via e-mail para gestaosistemas@jaboticatubas.mg.gov.br ou entregue na Secretaria de Saúde, e sua conferência pela autoridade competente.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.9. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela FHSA.

5. **Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES** (Art. 42, II, VII, VIII, IX, XI, XIV e XV)

5.1. **Do Município:**

5.1.1. Realizar o repasse dos recursos conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.



5.1.2. Monitorar e avaliar a execução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.1.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4. Publicar o extrato deste termo.

5.2. Da Fundação Hospitalar (FHSA):

5.2.1. Executar o Plano de Trabalho com observância aos princípios da eficiência e qualidade, utilizando recursos exclusiva e somente para a finalidade do objeto da parceria.

5.2.2. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

5.2.3. Manter conta bancária específica e isenta de tarifas para a movimentação dos recursos, na forma da exigência contida no Art. 42, inciso XIV e Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2024.

5.2.4. Prestar contas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do repasse financeiro, conforme cronograma estipulado.

5.2.5. Garantir o livre acesso de agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos documentos e registros, nos termos do disposto no Art. 42, inciso XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2.6. Promover a restituição ao Município dos recursos cuja aplicação não for realizada durante a vigência do presente instrumento ou que tiverem sua prestação de contas reprovada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação expedida para tanto.

6. Cláusula Sexta: DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A execução do objeto deverá seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, que contém:

6.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria.

6.1.2. Metas e indicadores de desempenho.

6.1.3. Cronograma de execução e desembolso.

6.1.4. Plano de aplicação dos recursos financeiros.

7. Cláusula Sétima: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Na execução dos serviços, a FHSA deverá observar as seguintes condições gerais:





- 7.1.1. Todas as ações e serviços executados pela contratada em decorrência do presente contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
- 7.1.2. Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 7.1.3. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 7.1.4. A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.5. A referência da Tabela de Procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços contratados.
- 7.1.6. A FHSA deve garantir atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e finais de semana;
- 7.1.7. É obrigatória a presença de profissionais habilitados com registro nos conselhos competentes (CRM, COREN, etc.);
- 7.1.8. A FHSA deve dispor de leitos de observação e leitos clínicos conforme a demanda estimada pela Secretaria;
- 7.1.9. Edificação deve estar em perfeitas condições de acessibilidade, segurança e higiene, com saídas de emergência e sinalização;
- 7.1.10. Todos os atendimentos devem ser registrados em sistema informatizado compatível com SIH/SUS e SIA/SUS e devem ser encaminhados ao gestor local;
- 7.1.11. A FHSA deve gerar relatórios de produção assistencial e faturamento mensal, com planilhas detalhadas de internações, atendimentos e procedimentos realizados;
- 7.1.12. Dados devem estar disponíveis à Secretaria Municipal para auditoria e acompanhamento da execução contratual

8. Cláusula Oitava: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A FHSA deverá apresentar mensalmente relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, demonstrando o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, sob pena de suspensão de novos repasses e instauração de tomada de contas especial.
- 8.2. As contas prestadas serão, após parecer prévio da Secretaria Municipal de Saúde, submetidas à análise do Conselho Municipal de Saúde, que poderá ocorrer anualmente ou em período inferior, a critério do Município.





8.3. A prestação de contas Final deverá ser encaminhada ao Município em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

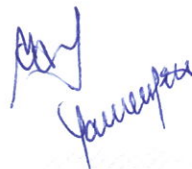


- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

8.4. A entidade que receber mais de uma parcela do recurso, deverá apresentar a prestação de contas parcial do valor recebido até o vigésimo dia posterior ao mês da parcela vigente. A liberação da parcela subsequente está condicionada à apresentação da Prestação de Contas anterior. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, caso haja anuência por parte do Município.

8.5. Prestação de Contas Parcial deve conter os seguintes documentos:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Parceria;
- III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- IV - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- V - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VI - Relação de pagamentos efetuados;
- VII - Execução da Receita e Despesa;
- VIII - Conciliação Bancária, se for o caso;
- IX - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- X - Comprovação da aplicação financeira do recurso;
- XI - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:





- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- d) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal

9. Cláusula Nona: DAS SANÇÕES E RESCISÃO (Art. 42, XVI)

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeita a FHSA às sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, além da rescisão unilateral por parte do Município em caso de desvio de finalidade.

9.2. As partes poderão rescindir o instrumento, a qualquer tempo, desde que realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 42, XIX)

10.1. Competirá exclusivamente à FHSA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2. Competirá exclusivamente à FHSA a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do disposto no Art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.3. A FHSA, declara estar regida por normas de organização interna em que se tem:

10.3.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

10.3.2. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



10.3.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

10.3.4. Que possui:

10.3.4.1. No mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo.

10.3.4.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

10.3.4.3. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

10.4. A FHSA declara que não se enquadra em nenhuma das vedações constantes do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5. O Município reconhece:

10.5.1. A existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

10.5.2. Que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, o que se deu baseado no histórico dos serviços prestados pela FHSA ao MUNICÍPIO decorrentes das pactuações anteriores, celebradas ao longo de vários anos.

10.6. Que o plano de trabalho apresentado, em anexo, foi analisado e aprovado.

10.7. Caso a FHSA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste instrumento, o bem estará gravado com cláusula de inalienabilidade e se compromete a formalizar a transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

10.8. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FHSA, a Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11. Cláusula Décima Primeira: DO FORO (Art. 42, XVII)

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias sobre o presente instrumento.

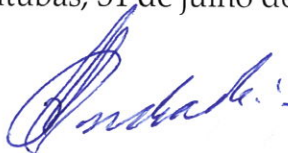
11.2. Nos termos do disposto no Art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ser adotada obrigatória e previamente tentativa de solução administrativa, com



a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem justas e contratadas, celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, após sua publicação, produzirá os seus efeitos jurídicos.

Jaboticatubas, 31 de julho de 2026.



RACLY ARAUJO ANDRADE
Prefeito Municipal



LAURENTINA MOREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



MARCO AURELIO VIEIRA COSTA
Fundação Hospitalar Santo Antonio



Anexo I - PLANO OPERATIVO

I) SERVIÇOS AMBULATORIAIS

SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
PROCEDIMENTOS			
		Quantidade mensal	Valor mensal R\$
Grupo 3	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
Subgrupo 1	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	1.610	15.605,14
TOTAL			15.605,14

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/2026

II) SERVIÇOS HOSPITALARES

17) SERVIÇOS HOSPITALARES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		PPI – Junho/2026 Programação Pactuada Integrada	
Município Atendimento: 313460 - Jaboticatubas			
Competência: 2025/10 Foco de Pesquisa: Atendimento Discriminar por: Grupo Tipo de Origem: Município Origem: 313460 - Jaboticatubas Grupo: 100 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES Subgrupo: 10010 - Urgência/Clínico Sistema de Informação: Hospitalar			
MÉDIA COMPLEXIDADE			
Forma de Organização	Quantidades Anuais	Valores Anuais	Valor SADT
1001001 - Cardiologia	68	R\$ 34.196,52	R\$ 0,00
1001002 - Clínica Geral	268	R\$ 94.810,36	R\$ 0,00
1001004 - Neurologia	8	R\$ 3.771,12	R\$ 0,00
1001006 - Pediatria	43	R\$ 15.948,27	R\$ 0,00
Total da MÉDIA COMPLEXIDADE	387	R\$ 148.726,27	R\$ 0,00

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).






PLANO DE TRABALHO
FHSA/PMJ - Ano 2026

Resolução CMS nº 16/2025, 29 de maio de 2025.
Prestação de serviços ao SUS. Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Termo de Colaboração nº 013/2026

I - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Fundação Hospitalar Santo Antônio - FHSA		CNPJ: 17.394.610/0001-10	
Endereço: Av. Benedito Valadares, 201 – Centro.			
Município: Jaboticatubas	U.F.: MG	C.E.P.: 35830-000	DDD/Telefone: (31)36831023
Conta Bancária: 23.584-9	Banco: Brasil	Agência: 2190-3	Praça de Pagamento: Jaboticatubas
Nome do Responsável: Marco Aurélio Vieira Costa		Cargo: Presidente	
Período Mandato: abril 2025/abril 2027	C.P.F. 195.353.176-87	C.I./Órgão Expedidor: MG-335892 SSP/MG	
Endereço: Fazenda Ipê Amarelo, Maré Mansa, Zona Rural-Jaboticatubas/MG			C.E.P. 35830-000

II – PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO	Termo de Colaboração para a Fundação Hospitalar Santo Antônio – Projeto de saúde para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, visando ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde.
BASE LEGAL	Prestação de serviços ao SUS. Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.
PRAZO DE EXECUÇÃO	01/08/2026 A 31/07/2031
PÚBLICO ALVO	Usuários do SUS do Município de Jaboticatubas/MG.
OBJETO DA PARCERIA	Execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais (com acolhimento e classificação de risco) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de pronto atendimento 24 horas, internações hospitalares, transferência de pacientes e apoio ao serviço municipal móvel de atendimento às urgências/emergências.
JUSTIFICATIVA	O município de Jaboticatubas, gestão plena, mantém sua organização para assistência à saúde na atenção básica e possui pactuação em procedimentos de maior complexidade em outros municípios. O atendimento de média complexidade e que exige atendimento prioritário em menor tempo são atendidos na Fundação Hospitalar Santo Antônio, instituição essa, filantrópica, única na cidade, que atende todos os pacientes residentes para consulta médica, medicação, realização de exames para apoio diagnóstico, internações, realização de procedimentos invasivos e de suporte avançado, transferências para outras unidades para maior apoio diagnóstico e terapêutico, tendo em vista que alguns pacientes necessitam de procedimentos de maior complexidade (cirurgias, CTI, etc). Com a manutenção desta assistência na unidade hospitalar local, evita-se maiores danos à saúde e sobrecarga do Sistema Único de Saúde na região de Belo Horizonte facilitando também o acesso dos usuários referidos.

mauricio

OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS	Oferecer o serviço de saúde de qualidade à população de Jaboticatubas e região através de Pagamentos de Salários de servidores, Pagamento de prestadores de serviços terceirizados, Medicamentos em geral para tratamento dos pacientes internados e gás medicinal, Materiais de Escritório, hospitalares, alimentação, aquisição de bens permanentes, Energia elétrica, Água, Telefonia, Contabilidade, Sindicatos, digitalização do Raio X, Extintores, Dedetização, Internet, Medicina do trabalho, ponto biométrico, lavanderia, FGTS, INSS, PIS, IRRF, ISSQN, Retenção de 4,65%, IR sobre serviço, Parcelamentos em geral, Protestos. Toda a população de Jaboticatubas também é beneficiada com os repasses realizados, fazendo o uso dos serviços ambulatoriais e hospitalares
EXECUÇÃO	O Termo de Colaboração terá vigência de 60 meses sendo responsáveis por sua execução e monitoramento, a Srª Darlete Maria do Rozário Marques Santos, Gerente Plena administrativa e financeira, sob a supervisão do presidente da Entidade, Srº. Marco Aurélio Vieira Costa.
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	O monitoramento ocorrerá diariamente, através de controle das atividades realizadas pelas equipes de urgência e emergência e pessoal técnico, bem como controle das aquisições de medicamentos e materiais hospitalares, e sua destinação final (paciente internado).
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO	Srª Darlete Maria do Rozário Marques Santos, Gerente Plena Administrativa e Financeira da FHSA, sob a supervisão do presidente da entidade, Srº Marco Aurélio Vieira Costa.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
			VALOR MENSAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Salários de Servidores, Pagamento de prestadores de serviços terceirizados, Medicamentos em geral para tratamento dos pacientes internados e gás medicinal, materiais de Escritório, hospitalares, alimentação, aquisição de bens permanentes, Energia elétrica, Água, Telefonia, Contabilidade, Sindicatos, digitalização do Raio X, Extintores, Dedetização, Internet, Medicina do trabalho, ponto biométrico, lavanderia, FGTS, INSS, PIS, IRRF, ISSQN, Retenção de 4,65%, IR sobre serviço, Parcelamento em geral, Protestos.	R\$27.999,00	UN	100%	01/08/2026	31/07/2031

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR TOTAL DO REPASSE		R\$ 1.679.940,00
PARCELA	MÊS	VALOR
01 à 60	Agosto/2026 a Julho/2031	R\$ 27.999,00

V – PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

Handwritten signature: J. A. Pereira

**FHSA**

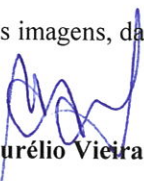
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO

• JABOTICATUBAS • MG •

COMPETÊNCIAS	RECEITA		DESPESA	
	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Agosto/2026 a Julho/2031	Contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares	R\$27.999,00	Salários de servidores, Pagamento de prestadores de serviços terceirizados, Medicamentos em geral para tratamento dos pacientes internados e gás medicinal, materiais de Escritório, hospitalares, alimentação, Aquisição de bens permanentes, Energia elétrica, Água, Telefonia, Contabilidade, Sindicatos, digitalização do Raio X, Extintores, Dedetização, Internet, Medicina do trabalho, ponto biométrico e lavanderia, FGTS, INSS, PIS, IRRF, ISSQN, Retenção de 4,65%, IR sobre serviço, Parcelamento em geral, Protestos.	R\$27.999,00

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FHSA, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Jaboticatubas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.


Marco Aurélio Vieira Costa**Presidente FHSA****VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

Jaboticatubas, 31 de julho de 2026


Laurentina Moreira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de Jaboticatubas/MG

